



PL nº 414/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 414/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, *o dia 31 de março de 1964 é um marco na história brasileira, pois é oficialmente reconhecido como o dia em que ocorreu o golpe civil-militar, que implantou no país uma ditadura de 21 (vinte) anos. Nesse período, pessoas foram desaparecidas, vidas foram ceifadas e corpos foram seviciados pela prática da tortura por agentes públicos. Desde então, aquelas e aqueles que lutam pela democracia e pelos direitos humanos protestam no dia 31 de março para que não se esqueça e para que não continue acontecendo tamanha violência de Estado. Nesse sentido, o maior evento realizado com essa finalidade foi a I Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado, em 31 de março de 2019. Ela teve início no Parque Ibirapuera, no local conhecido como Praça da Paz, e se deslocou até o Monumento aos Mortos e Desaparecidos Políticos, que fica fora do Parque, em frente ao seu Portão de n. 10. Na ocasião, foi registrada a presença de mais de 10.000 (dez mil) pessoas caminhando em silêncio, tendo nas mãos velas, flores e fotos de seus entes queridos. Essa caminhada foi realizada por iniciativa da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), do Instituto Vladimir Herzog (IVH), do Núcleo Memória (NM), de várias outras entidades e contou com o imprescindível apoio do Município de São Paulo, por suas Secretarias de Direitos Humanos e do Verde. Para garantir que a Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado possa continuar ocorrendo anualmente, o presente projeto visa inserir essa iniciativa no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que fortalece a luta pela democracia e pelos direitos humanos na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,